



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**GABINETE DO VEREADOR OCTAVIO SAMPAIO**

**LIDO**

EM: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

**1º SECRETÁRIO**

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO**  
**PROTOCOLO LEGISLATIVO**  
**PROCESSO Nº 3194/2022**

SOLICITA AO EXECUTIVO MUNICIPAL INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO GP 271/2022 RECEBIDO EM RESPOSTA AO OFÍCIO PRE LEG Nº 0205/2022 O QUAL TRATA DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, Nº 285 CENTRO SITUADO NO PERÍMETRO URBANO DO 1 DISTRITO DESTE MUNICÍPIO CUJA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO NA FORMA DO ART. 37 VI DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL FOI EMANADA PELO PODER LEGISLATIVO EM 17 DE MARÇO DE 2022 NO PROC CMP 1564/ 2022 GP Nº 146/2022

O vereador Octavio Sampaio, na qualidade de Presidente da Comissão Especial de Transparência, infra-assinado, satisfeitas as formalidades regimentais, com base no Inciso XIV do Art. 78 da LOM e Art. 87, I, solicita ao Executivo Municipal informações complementares ao GP 271/2022 recebido em resposta ao Ofício PRE-LEG nº 0205/2022, o qual trata de informações relacionadas imóvel localizado na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 285, Centro, situado no Perímetro Urbano do 1º Distrito deste município, cuja autorização para aquisição na forma do Art. 37, VI da Lei Orgânica Municipal foi emanada pelo poder legislativo em 17 de março de 2022 no proc. CMP 1564/2022 – GP nº 146/2022.

- Alega o município que o referido prédio será destinado para “ Aluguel Social”, todavia, a lei Lei nº 7.681 de 06 de julho de 2018, que regula os procedimentos para concessão do benefício de Auxílio Aluguel no Município de Petrópolis, não traz qualquer previsão de como seria feita a locação de imóvel de propriedade da prefeitura, de maneira que a referida situação carece de lei ou ato regulamentador, o que suscita os seguintes questionamentos:

1.1- Como o Poder executivo pretende alocar famílias no recém adquirido imóvel sem o regramento legal correspondente?

2- Considerando que o município ingressou com ação consignatória (proc. nº 0004429-10.2022.8.19.0042) para pagamento dos valores referentes à aquisição do imóvel, requer a comissão os seguintes documentos:

2.1-Comprovação do depósito de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) na supramencionada ação de consignação em pagamento.

2.2- Apresentação de cópia do inventário extrajudicial na qual encontrasse arrolado o imóvel  
Data do Documento: 31/05/2022 - 15:23:06  
Data do Processo: 31/05/2022 - 15:23:06  
Processo: 3194/2022

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO  
202204270420166319

2.3.- Apresentação da certidão de óbito do proprietário.

2.4.- Declaração ou comprovação inequívoca de que a inventariante é a única herdeira.

2.5.- Apresentação da minuta de inventário e plano de partilha elaborado pelo representante do espólio.

2.6.- Apresentação de comprovação de recolhimento do ITCMD.

2.7.- Apresentação de cópia do memorando de entendimentos entre o município a herdeira do imóvel.

2.8.- Apresentação de cópia integral do processo nº 0004429-10.2022.8.19.0042.

3.- Como se dará o acesso ao imóvel e quais serão os critérios para a seleção dos contemplados ?

4.- Requer a apresentação de plano de uso e destinação do imóvel.

5.- Quais serão os prazos de permanência do imóvel ?

6.- Haverá doação dos eletrodomésticos da linha branca já acondicionados no imóvel ou estes permanecerão na esfera patrimonial do ente municipal ?

7. - Quantos eletrodomésticos encontram-se acondicionados no referido prédio ?

8. - Como os referidos eletrodomésticos foram adquiridos ?

8.1 - Houve licitação para sua compra?

8.2 - Em caso de resposta positiva à pergunta anterior, que se apresente a íntegra dos processos administrativos para aquisição dos bens.

8.3 - Quais os critérios para distribuições dos eletrodomésticos ?

9. - Apresentação de laudo que demonstre a integridade das instalações de luz e água do imóvel.

9.1- Apresentações da comprovação das ligações individualizadas de luz, de acordo com as Resoluções Normativas da ANAEE.

10. - Apresentação da íntegra do processo administrativo de aquisição do imóvel.

### **JUSTIFICATIVA**

A atividade do Poder Legislativo contempla não só a função legislativa, mas também a o exercício da fiscalização e controle externo da legalidade e adequação dos atos praticados pelo Poder Executivo, tal como se infere pelo Art. 31, §1º da CRFB/88, Art. 67 e 78, XIV da LOM.

Situações de excepcionalidade institucional são a exceção no ordenamento jurídico brasileiro e devem ser tratadas como tais, uma vez que relativizam os instrumentos de controle, transparéncia, segurança jurídica e previsibilidade quanto a atuação do Poder Público. É especialmente preocupante a possibilidade de dispensa de licitação, tal como previsto na Lei nº 14.133/2021, Art. 75, VIII, o que demanda a atenção e fiscalização daqueles imbuídos do Poder Fiscalizatório.

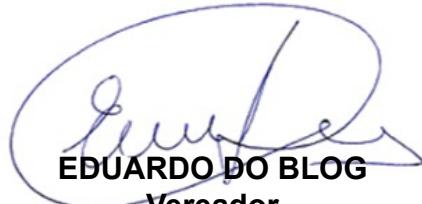
Desse modo, o Poder Legislativo, ciente de seu ônus constitucional fiscalizatório, vem requerer os documentos supramencionados, a fim de demonstrar a população petropolitana, o fato de a documentação constar de 3194/2022, Data do Documento: 30/05/2022 - 16:12:44, ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE, SÓCIO DE VERIFICAÇÃO: 2022042700420166319

cumprimento de seu papel fiscalizatório a fim de instruir o relatório da Comissão Especial de Transparência.

As informações deverão ser prestadas no prazo máximo de vinte dias, por força do Art. 78, XIV da LOM c/c Art. 11, §1º da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.517/2011).

Sala das Sessões, 31 de Maio de 2022

*OCTAVIO S. C. DE PAULA*  
**OCTAVIO SAMPAIO**  
Vereador



**EDUARDO DO BLOG**  
Vereador